

(Revogado pela Decisão nº 577, de 23 de novembro de 2022)

**DECISÃO Nº 127, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

~~Deferir parcialmente pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Pinto Martins / Fortaleza - SBFZ.~~

~~A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),~~

~~Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;~~

~~Considerando o Estudo Aeronáutico nº 01/2015/SBFZ, anexo ao Ofício nº 0546/SBFZ(FZGP)/2015, de 12 de março de 2015, que fundamenta o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154 Emenda 01, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11;~~

~~Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 14/2015/GTEM/GCOP/SIA, de 17 de agosto de 2015; e~~

~~Considerando o que consta do processo nº 00058.081674/2015-26, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de outubro de 2015,~~

**DECIDE:**

~~Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Pinto Martins/Fortaleza (SBFZ), o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154) Emenda 01, em condições meteorológicas por instrumento (IMC), considerando os seguintes cenários operacionais para a presença simultânea de aeronaves na pista de pouso e decolagem (RWY) e nas pistas de táxi (TWY):~~

RWY 13/31	TWY A			TWY J		
	C	D	E	C	D	E
C	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Autorizado	Autorizado	Autorizado
D	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
E	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado

~~Art. 2º A isenção deferida nos termos do art. 1º desta Decisão fica condicionada à documentação no SOCMS/MOPS das regras e restrições que regem os cenários operacionais, devida divulgação e implementação pelo operador de aeródromo.~~

~~Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados pelo operador de aeródromo periodicamente de modo a garantir o devido gerenciamento da segurança operacional e demonstrar que os critérios considerados não alteraram a níveis inaceitáveis a avaliação de risco realizada.~~

~~Art. 4º O operador de aeródromo deve apresentar à ANAC a reavaliação nas seguintes condições, o que ocorrer primeiro:~~

~~I quando a média móvel dos últimos 5 (cinco) anos da ocorrência de condições meteorológicas por instrumento (IMC) aumentar cinco pontos percentuais, em relação à média do período de 2010 a 2014;~~

~~II quando a participação de aeronaves que realizam operações regulares com letra do código de referência superior a “C” aumentar cinco pontos percentuais na partição (*mix*) de tráfego em relação à repartição do ano calendário anterior a data de publicação desta Decisão ou da última reavaliação; ou~~

~~III decurso de 5 (cinco) anos após a data de publicação desta Decisão ou da última reavaliação.~~

~~Art. 5º A continuidade das operações de aeronaves dos códigos de referência “4D” e “4E” fica condicionada ao cumprimento dos termos desta Decisão.~~

~~Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.~~

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente